

Recebido em 10.05.13
Horário: 14:50h


Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

LEI Nº 4659/2013.
DE 08 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços na Avenida Victor de Souza Pinto ou em outras áreas públicas, que vierem a ser utilizadas para as festividades cívicas e religiosas do Município, às entidades relacionadas no art. 3º desta Lei, no mês de maio do ano de 2013.

Art. 2º - A cessão dos espaços será pelo prazo de até 15 (quinze) dias, e as entidades ficarão autorizadas a organizar, subdividir e ceder de forma onerosa o uso de frações de suas respectivas áreas a terceiros durante as festividades cívicas e religiosas no período, no intuito de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

Art. 3º - As entidades beneficiadas são as seguintes:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES – ASILO, CNPJ Nº 24.492.290/0001-04;

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE, CNPJ Nº 17.937.327/0001-97;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HAMC, CNPJ Nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MOVIMENTO PARA VIDA, CNPJ Nº 03.859.382/0001-00.;

VI – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA-RITENSE – AFASS, CNPJ Nº 08.664.852/0001-95

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SACC, CNPJ Nº 17.418.310/0001-23;

VIII – CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ Nº 24.492.894/0001-42

IX – ASSOC DOS MORAD DOS B MARISTELA JUQUITA E O MACHADO - AMOJ, CNPJ Nº 25.648.585/0001-81;

Art. 4º - As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 08 de maio de 2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -